

LEI Nº 2.738, DE 27 DE AGOSTO DE 1990

**CONCEDE ABONO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o abono no valor de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos Servidores Municipais relativamente ao mês de agosto de 1990.

Parágrafo único – O benefício que trata esta lei não será incorporado aos salários e vencimentos, a qualquer título, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de agosto de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-085/90
Publicação Jornal Participação, nº 107, de 31/08/90.